



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 053/2021 – CREA-TO

“Estabelece critérios para cobrança de Anotação de Responsabilidade Técnica de Substituição”

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CREA-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentos e especialmente as que lhe são conferidas pelos incisos I e III do Art. 100 do Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Art. 10, inciso II, da Resolução nº 1.025, do Confea, de 30 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o anexo I da Resolução nº 1.025/09 do Confea, que define os modelos de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

CONSIDERANDO o inciso II, § 1º, Art. 4º da Resolução nº 1.067 do Confea, de 25 de setembro de 2015, que isenta o pagamento da ART no caso substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios objetivos que subsidiem o cumprimento adequado do regramento instituído no inciso II, § 1º, Art. 4º da Resolução nº 1.067 do Confea, de 25 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º O valor para registro de ART de substituição corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A da Resolução nº 1.067/15 do Confea (taxa mínima), desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada e/ou a ART não se enquadre nas hipóteses de isenção previstas no § 1º, Art. 4º da Resolução nº 1.067 do Confea, de 25 de setembro de 2015.

Art. 2º Será isenta de taxa a substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, ficam estabelecidas as seguintes definições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

I - Modificação do objeto: alteração dos dados inseridos no (s) campo (s) “2. Dados do contrato (Contratante, CPF/CNPJ e Contrato)” e/ou “3. Dados da Obra/Serviço (Endereço, Proprietário e CPF/CNPJ)” da ART.

II - Modificação da atividade técnica contratada: a alteração da (s) atividade (s) incluída (S) no campo “4. Atividade Técnica” da ART.

§ 2º A primeira substituição será considerada correção de erro de preenchimento e a liberação da ART com isenção da taxa se dará de forma automática, exceto nos seguintes casos:

I - Quando houver acréscimo de atividade (s) técnica (s);

II - Quando houver alteração do endereço da obra/serviço;

III - Quando houver alteração simultânea dos campos “Contratante” e “CPF/CNPJ” e/ou “Proprietário” e “CPF/CNPJ”.

§ 3º Para os casos enquadrados nos incisos II e III do parágrafo anterior será realizada análise pela Área de ART do Crea-TO, que considerará todas as hipóteses contidas neste Ato.

Art. 3º A partir da segunda substituição quando se enquadrar nas hipóteses de modificação de objeto será realizada análise pela Área de ART do Crea-TO, que considerará todas as hipóteses contidas neste Ato.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Capital do Tocantins, 14 de abril de 2021.

Eng. Civil DANIEL IGLESIAS
Presidente do CREA-TO